



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.868, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais), na Secretária de Obras e Serviços, no Departamento de Serviços Municipais para adequações orçamentárias neste exercício. A classificação orçamentária será:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
08.30 Departamento de Serviços Municipais
2010 Serviço de Limpeza Pública
15.452.0008.1 3.3.90.39- Outros Serv. Terceiro P. Jurídica (194) R\$ 860.000,00

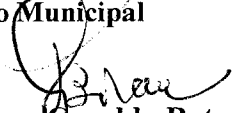
Art. 2º O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação de parte da seguinte dotação, a saber:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
08.30 Departamento de Serviços Municipais
2008 Manutenção da Adm. De Obras e Serviços
15.452.0007.1 3.3.90.30- Material de Consumo (192) R\$ 200.000,00
08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
08.50 Departamento Técnico e Administrativo de Obras e Serviços
1002 Construção de Pontes/Passagens Subterrâneas
15.451.0007.1 4.4.90.51- Obras e Instalações (221) R\$ 660.000,00


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 16 de dezembro de 2015.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 180/2015